

Ofício n.º 128/2019 - CMSPEL

Pelotas, 10 de maio de 2019.

**Câmara de Vereadores de Pelotas**

OFÍCIO

01/02  
Doc Nº: 0300/2019

Protocolo 3397/2019

13.29  
Data: 14/05/2019

Senhores Vereadores e V

*Ativo*



Vimos pelo presente Ofício dar conhecimentos para os devidos fins que o Plenário do Conselho analisou o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador José Sizenando**, referente a coleta de materiais para realização de exames laboratoriais em domicílios e ou Unidades aos pacientes idosos e com necessidades especiais.

O Plenário após a análise deliberou por **não concordar** com a aprovação do Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

- a) Recentemente ocorreu uma licitação realizada para a coleta de exames, e não previa a coleta residencial de materiais;
- b) Os atuais serviços contratualizados têm por base a Tabela Nacional do SUS, cujos valores estão defasados há muitos anos, e certamente não cobrem os custos de deslocamentos de um profissional, e/ou de uma equipe à residência da pessoa.
- c) Segundo as informações verbais do assessor jurídico do Conselho Estadual de Saúde o Projeto de Lei poderá ser considerado INCONSTITUCIONAL devido aos serviços previstos não estarem previstos na Tabela SUS do Ministério da Saúde e em sendo aprovado irá onerar as finanças municipais e assim infringe a Legislação prevista na Constituição Federal, pois projetos que oneram financeiramente ao Município devem ser de iniciativa do Executivo.

Atenciosamente

  
Luiz Guilherme Belletti  
Coordenador Geral do CMS  
Luiz Guilherme Belletti  
Coordenador Geral  
Conselho Municipal de Saúde

Ao  
Ilmo Sr.  
Fabrício Tavares  
Presidente da Câmara de Vereadores.